

**CONTRATO Nº 198/2022.**

**PROCESSO: Nº 125/2022.**

**DATA: 17/08/2022.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS.**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Bellenzier Pneus Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Aparício Borges, na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ nº **73.730.129/0001-29**, representada neste ato pelo **Sr. Nilberto Antônio Bellenzier**, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF sob o nº 462.496.800-04 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 2032340552, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de pneus novos, para atender as demandas dos veículos e máquinas do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 38/2022 de 26 de julho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito – RS, os seguintes produtos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
14	12	UN	PNEU 7.50/16 R16 LISO, COMUM, MISTO, MÍNIMO 12 LONAS	ANTEO AT52	870,00	<b>10.440,00</b>
31	8	UN	PNEU 20.5X25 BORRACHUDO, MÍNIMO 16 LONAS, L3 COM 30.5 MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO E GARRADEIRA COM 7,00CM DE LARGURA NA ÁREA LATERAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 8.250KG	PIRELLI RM99	11.761,00	<b>94.088,00</b>
32	8	UN	PNEU 18.4X30 COMUM PARA TRATOR AGRÍCOLA, MÍNIMO 10 LONAS COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 39MM	ANTEO VANTAGE	4.390,00	<b>35.120,00</b>
34	24	UN	PNEU 1000x20 COMUM, BORRACHUDO, TRASEIRO, MÍNIMO 16 LONAS, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14,5MM	ANTEO AT59	1.814,00	<b>43.536,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **183.184,00** (cento e oitenta e três mil cento e oitenta e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

**I -** Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório.**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I -** Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, e entregues no parque de máquinas do município de Rodeio Bonito, localizado na sede do Município, sem despesa adicional de frete.

**II -** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III -** O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no parque de máquinas do Município no prazo de até 15(quinze)) dias, sem despesas de frete.

**IV -** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto licitado, sem prejuízos para a licitante, recebendo esta apenas pelos produtos já entregues.

**V -** O fornecimento do objeto desta licitação que eventualmente apresentar defeito de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 horas pela licitante vencedora, sem custo algum para o Município, sob pena da suspensão Contratual.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 16 de agosto de 2023, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III**- inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato; **VI** - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

2059 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1

2061 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1

2012 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 40

2137 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 4500

2067 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1

2004 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1

2027 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 1

2010 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 31

2046 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 20

**2050 | 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 31**

**Cláusula Décima Segunda** - Será fiscal e gestor do Contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, a Sra. Rosilei Ritterbusch, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 17 de agosto de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Bellenzier Pneus Ltda.**  
**CNPJ: 73.730.129/0001-29**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do Contrato**  
**Rosilei Ritterbusch**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**